

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.124, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Ceará - UFC no Município de Tauá, no Estado do Ceará.

Autor: Deputado DOMINGOS NETO

Relator: Deputado CABO SABINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.124, de 2015, visa autorizar o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Ceará - UFC no Município de Tauá, no Estado do Ceará.

De acordo com a proposta, a UFC definirá os objetivos a serem seguidos pelo campus, a fim de atender as demandas da população e promover a extensão universitária, além de observar as regras estabelecidas em seu estatuto no que concerne à estrutura e ao funcionamento da nova unidade.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a agricultura e a pecuária são as atividades econômicas basilares da região do Município de Tauá, e a implantação do campus universitário irá proporcionar, para a população local e dos Municípios vizinhos grande desenvolvimento dessas atividades, o que se traduzirá em maior produção de mercadorias e serviços e maior oferta de postos de trabalho.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato já reconhecido que a interiorização do ensino público de nível superior tem se mostrado bastante exitosa no que concerne ao desenvolvimento de regiões afastadas dos grandes centros populacionais e das capitais dos estados, contribuindo para uma considerável melhoria da qualidade de vida nessas áreas.

Assim, a proposta de criação de um campus da Universidade Federal do Ceará - UFC no Município de Tauá, distante 300 quilômetros de Fortaleza, capital do Estado, favorecerá não só os 57 mil habitantes da cidade, mas também a população dos Municípios vizinhos, que terá a possibilidade de frequentar uma Universidade Federal e obter formação superior de elevado nível acadêmico.

Saliente-se ainda, por oportuno, que a criação de um novo campus de uma universidade já existente e em funcionamento é infinitamente mais fácil e menos onerosa para os cofres públicos do que a criação de uma nova universidade.

Isto posto, é forçoso reconhecer o mérito da presente proposição, a qual visa ampliar a oferta pública de ensino superior de qualidade em regiões carentes desse tipo de serviço público.

Não obstante, porém, o mérito da proposição, é de se ressaltar que pode vir a ser questionada sua constitucionalidade, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (CF, art. 61, § 1º, II, e).

Quanto à forma autorizativa adotada na proposição sob comento, entende a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC desta Casa, conforme expresso em sua Súmula nº 1, de 1994, que projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional. Tal análise, entretanto, não é compatível com a avaliação do mérito da proposição, nos termos do que dispõe o art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, e compete exclusivamente à CCJC.

Concluimos, portanto, ante o exposto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 3.124, de 2015.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2015.

Deputado CABO SABINO
Relator